

Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 037/2025

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3741-1225 OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: Processo Administrativo EMENDA: Dispensa de Licitação Nº 1º	
"Emissão e Administração de Cartão bas Regime de antecipação de despes	cário -
☐ PODER LEGISLATIVE INICIATIVA: ☐ PODER EXECUTIVE	
PARECER: Legislação Fiscalização Educação Obras Especial	Data://
Requerimento Nº	Data://
1ª Discussão e Votação	Data://
EMENDAS: ☐ Supressiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ de Redação	Data://
2ª Discussão e Votação	Data://
Vista Vereador:	Data://
Adiamento Vereador:	Data:/
Sobrestamento	Prazo:
Aprovado ou Rejeitado	Data:/





Ouro Branco, 03 de abril de 2025.

Memc ° 034/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

- 1 Considerando a aprovação do PRE nº 002/2025 que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da CMOB, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo CPPL, <u>faz-se necessário contratar instituição financeira para prestação de serviço de emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento;</u>
- 2 Considerando que a contratação é imprescindível para o cumprimento do PRE nº 002/2025, que disciplinou no art. 16 que as despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, através do cartão de pagamento:

Art. 16. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, através do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo - CPPL, sendo sempre precedidas de empenho na dotação orçamentária específica.

§ 1º O cartão respectivo será emitido em nome da Câmara Municipal, para utilização por um portador identificado, servidor efetivo do órgão ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, que fica responsável pela adequada guarda e utilização, sendo cada concessão autorizada por ato próprio, aposto no processo administrativo correlato.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo licitatório a fim de atender ao pretendido no item 1 acima, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen Cristina Santos Ramos

Diretoria Administrativa

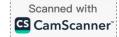


DFDn° 020/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

25/04/25	pro light than the	Const. In regard by real Clay is the designer.
INFORMAÇÕ	DESDAUNIDADE / S.	ETOR / SERVIDOR
Setor requisitante: Diretoria Administrativa	e mante distribili de l'ancient	Possible cerello, a agente suprido deser Pero bero cuon de despesas, tuerando as
Responsávelpelademanda: Karen Cristina Santos Ramos		Matrícula: 579
E-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.g	gov.br	Telefone cel:31988275054
Indicaçãod	oMembroResponsáve	elpelaFiscalização
Fiscalização-Nome: Wanderson de Oliveira Pasqualon	2000	Matrícula:
INFORMAÇÕES AC	ERCADANECESSII	DADEDACONTRATAÇÃO
	Tipo do Item	
Material de consumo	□Equipa	amento/material permanente
⊠Serviço continuado	□Serviç	o não continuado
Obra	□Serviç	o de engenharia
	nas aquisições de bo	ministração de cartão de pagamento para ens e serviços em regime de adiantamento CMOB.
de <u>fornecer e administrar cartão co</u>	dministrativo com vias orporativo (cartão do administrar o pagamo	s à contratação de instituição bancária, a fim e pagamento) para a utilização pela a Casa ento das aquisições de bens e serviços em to nº 002/2025.
A utilização do cartão de pagamento e	do Poder Legislativo	(CPPL) está disciplinada nos artigos 16 e 17

deser .





do Projeto de Resolução em questão, vejamos:

CAPITULO III

DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO - CPPL

Art. 16. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, através do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo - CPPL, sendo sempre precedidas de empenho na dotação orçamentária específica.

§ 1º O cartão respectivo será emitido em nome da Câmara Municipal, para utilização por um portador identificado, servidor efetivo do órgão ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, que fica responsável pela adequada guarda e utilização, sendo cada concessão autorizada por ato próprio, aposto no processo administrativo correlato.

§ 2º Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o agente suprido deve imediatamente comunicar o ocorrido à instituição financeira e ao ordenador de despesas, tomando as providências necessárias a obstar o seu indevido uso.

5 OSHANI

§ 3º É vedada a utilização do CPPL na modalidade de saque, exceto por autorização expressa do ordenador de despesas e por valor nunca superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas anuais efetuadas com suprimento de fundos, devendo ser adequadamente justificada a impossibilidade de realização do pagamento respectivo por meio de crédito à vista.

§ 4º A Câmara Municipal não pode realizar despesas sem a previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura no seu vencimento.

§ 5º Os valores pagos por atraso no pagamento da fatura devem ser ressarcidos ao erário pelo ordenador de despesa ou por quem deu causa ao atraso, após apuração das responsabilidades.

Art. 17. O CPPL, além de modalidade de utilização de verba de suprimento de fundos, pode ser utilizado como meio de pagamento de compras de material e serviços que tenham sido objeto de procedimento licitatório regular, inclusive de dispensa de licitação, especialmente, quando haja impedimento ao pagamento por outra forma.

A CMOB irá designar 02 (dois) servidores para serem titulares do cartão de pagamento, de modo que um possa substituir o outro em caso de impossibilidade ou ausência do responsável.

Sendo assim, faz-se necessário contratar instituição bancária para fornecer e administrar o referido cartão, nos termos acima.

Descrição dos resultadospretendidos:

- Maior Controle e Transparência O uso do cartão permite um registro detalhado das despesas em tempo real, facilitando a fiscalização e prestação de contas;
- Segurança Financeira Evita o manuseio de dinheiro em espécie, reduzindo riscos de perda, extravio ou desvio de recursos públicos;
- Flexibilidade nas Despesas Facilita pagamentos emergenciais ou de pequeno valor, como aquisição de materiais de consumo, deslocamentos e alimentação de servidores em serviço;
- Melhor Gestão de Recursos Possibilita um planejamento financeiro mais eficiente, pois os gastos podem ser monitorados e ajustados conforme a necessidade do órgão.



	F	stimativadasquantidadescomamemóriadecálculo(seforo	caso):	
		LOTE 01	2 一名开始	
Item	CATMA T/CATS ER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	20362	CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO, CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO	SV	12

Providênciasaseremadotadas previamente à contratação:

Não há

Possíveisimpactosambientaiserespectivasmedidasdetratamento

Não há.

RESPONSABILIDADEPELAFORMALIZAÇÃODADEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pelafiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como paraacompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias juntoaoagentedecontratação, pregoeiro esuaequipede apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos najustificativadacontrataçãodopresente documento.

Ouro Branco, 03 de abril de 2025.

Karen Cristina Santos Ramos - Matrícula 579

Diretora Administrativa





TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

Item	Descrição	Unid. de medida	CATMA T/CATS ER	Qtde.	Valor estimado
1	CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO, CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO	Taxa de administração	19208	12	

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

Trata-se de contratação em lote único, composto por um único item.

DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

A Administração Pública necessita, em determinadas situações, utilizar sistemática especial para realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da execução orçamentária.

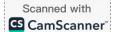
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

Diante disso, considera-se suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho prévio na dotação própria da despesa a realizar, e que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, constitui gasto público que não pode se subordinar ao processo normal de execução da despesa.

O objetivo é cobrir despesa na qual não é possível aguardar o seu processamento normal (empenho – liquidação – pagamento) e não puder ser submetida ao procedimento licitatório, em decorrência de sua excepcionalidade, natureza ou urgência.

Com efeito, foi recém aprovado oProjeto de Resolução nº

H



002/2025 da Câmara Municipal de Ouro Branco, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da CMOB, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL.

Com o aprimoramento das rotinas desta Casa Legislativa e a aprovação do PRE em questão, surgiu a necessidade de viabilizar a melhor forma para gestão desses recursos, garantindo agilidade, controle, modernidade e transparência nas concessões dos adiantamentos.

Atualmente, está em desuso a emissão de cheques, também não sendo viável o saque de grandes valores no banco para que o responsável possa guardar/portar numerários que serão utilizados em caso de necessidade de suprimento de fundos.

Sendo assim, surgiu a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviço de emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento.

A contratação em tela torna-se imprescindível, pois este um tipo de cartão é emitido por instituição financeira, que o administra com limite de utilização preestabelecido para aquisição de bens e serviços e para realização de saques.

A implantação do cartão corporativo substitui, com vantagens, o pagamento por meio de moeda corrente, e oferece um conjunto de soluções que maximizam a gestão dos processos de pagamento e controle de despesas.

Frisa-se que a utilização do cartão de pagamento do Poder Legislativo (CPPL) está disciplinada nos artigos 16 e 17 do Projeto de Resolução em questão (em anexo).

Essa ferramenta do cartão de pagamento já está em uso por inúmeros órgãos públicos, o qual não tem custo nem de implantação nem transação, sendo viável em termos operacionais.

Trata-se de um cartão de pagamento com liquidação imediata, validade internacional, criado para proporcionar agilidade, controle, segurança e modernidade na utilização dos recursos públicos. Com os objetivos de reduzir custos, facilitar o processo de compras, controlar os gastos e proporcionar transparência.

Desta feita, verifica-se que a contratação em tela atende plenamente ao interesse público, seja pelos motivos de fato e de

Scanned with

CS CamScanner

direito, seja pela necessidade atual da Câmara Municipal de Ouro Branco. O legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. No caso, justifica-se a escolha do BANCO DO BRASIL como contratado em razão da previsão do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, que prescreve ser dispensável a licitação: "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E criados para esse fim específico, desde que o preço contratado PREENCHIMENTO DOS seja compatível com o praticado no mercado". **REQUISITOS LEGAIS** Tratando-se de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa. Do texto legal extraem-se os requisitos necessários à contratação direta com base no referido inciso, quais sejam: a) ser o contratante pessoa jurídica de direito público interno; b) ser o contratado órgão ou entidade que faça parte integrante da Administração Pública; c) que a criação do contratado tenha se dado para atender ao objeto do contrato que a Administração contratante pretende realizar; e d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado. In casu, foram cumpridos todos os 04 (quatro) pressupostos,





vejamos:

- a) O contratante dos serviços (CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO) é pessoa de direito público interno;
- b) O contratado (BANCO DO BRASIL SA) integra a Administração Pública;
- c) O contratado (BANCO DO BRASIL SA) foi criado pelo fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) O preço contratado (BANCO DO BRASIL SA) é compatível com o de mercado. No caso, o valor do contrato corresponderá à remuneração pelos serviços prestados, ou seja, igual a zero. Ou seja, não haverá ônus para o Contratante.

Frisa-se que a adesão ao Cartão de Pagamento não configura relação de crédito e sim de prestação de serviços entre o cliente e o Banco do Brasil, sendo regida em contrato específico, razão pela qual a modalidade de serviço não se subordina às normas da Resolução n.º 43 do Senado Federal, que trata dos limites e condições para realização de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os demais produtos existentes são ofertados a partir da modalidade estabelecida como crédito, diferentemente do produto ofertado pelo BB.

Outro item de fundamental importância e que também é uma exclusividade do Cartão de Pagamento do Banco do Brasil é que somente ele permite a prestação de contas via fatura/relatório dos valores laçados por cada titular dos cartões. Os demais produtos existentes só oferecem esta possibilidade de prestação de contas via fatura/relatório quando contratados na modalidade crédito, o que não nos é permitido neste caso.

Há, ainda, possibilidade de "travamento" das operações em relação ao tipo de despesa que se queira autorizar como gastos. Esta funcionalidade permite que os cartões apenas possam ser utilizados em objetos de gastos previamente estabelecidos, o que o torna compatível com o direcionamento exigido para determinados tipos de gastos nas hipóteses de adiantamentos.

Por fim, o produto ofertado pelo BANCO DO BRASIL possibilita definir as autoridades competentes para credenciamento, emissão de cartões e usos de maneira customizada de acordo com as necessidades da CMOB.

Dessa forma, ante a ausência de ônus financeiro para a Câmara Municipal, que inclusive já mantém conta bancária junto ao BB, bem como considerando que o produto ofertado atende às necessidades desta Casa, conclui-se pela contratação do BANCO

	DO BRASIL, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei de Licitações.
	Em busca realizada junto ao PNCP com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, verificou-se a existência das seguintes contratações similares:
	MUNICÍPIO DE CAJAMAR Modalidade: Dispensa Objeto: Emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91
	 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Modalidade: Dispensa Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e
DESCRI <mark>ÇÃO</mark> DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	Administração de Cartão de Pagamento do Governo Federal, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Banco do Brasil S.A. Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ:
PESQUISA DE CONTRATAÇÕES	00.000.000/0001-91
SIMILARES	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Modalidade: Dispensa Objeto: Serviço de cartão corporativo do banco do brasil.
	pagamento de despesas de pequeno vulto e/ou emergenciais.
	Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91
	ESTADO DO AMAZONAS Modalidade: Dispensa
	Objeto: Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços de emissão e administração de cartão de pagamento corporativo para realização de
	despesas oriundas de suprimento de fundos (adiantamento), para a utilização da defensoria pública do estado do amazonas – DPE/AM. Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ:
NATUREZA	00.000.000/0001-91
	A partir do levantamento de soluções aplicadas em órgãos diversos da Administração Pública, verifica-se que é prática reiterada a Contratação do BANCO DO BRASIL S.A.,
HAVERÁ GARANTIA DO	por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso IX, da





SERVIÇOT ENGLESIS SERBISSISSI	Lei nº14.133/21, para a Prestação de Serviços de Emissão e Operacionalização do Cartão Corporativo para atender suas respectivas demandas.
	Contratação do BANCO DO BRASIL S.A. para emitir e administrar em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco um cartão de pagamento a ser utilizado pela Casa Legislativa como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento, nos termos do Projeto de Resolução nº 002/25.
FORMA DE CONFRATACATA	O BANCO DO BRASIL S.A. deverá proporcionar a designação de 02 (dois) titulares / 02 (dois) cartões, que serão nomeados pela Presidência da CMOB.
	O limite do cartão de pagamento deverá ser de R\$10.000,00 (dez mil reais), atendendo ao disposto no §2°, do art. 95, da Lei de Licitações.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	Frisa-se que o limite do cartão de pagamento não se relaciona com o limite máximo para cada ato de concessão de suprimento de fundos, previsto no art. 3º do PRE nº 002/25, que será de 50% do limite estabelecido no §2º, do art., 95 da Lei nº 14.133/21. Esse limite financeiro diz respeito ao teto máximo que deve ser observado pela CMOB para cada transação/ato de adiantamento, sendo que o somatório no mês não pode exceder o limite estipulado para o cartão, que é de R\$10.000,00 (dez mil reais).
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TECNICA?	O serviço, por sua vez, consiste no uso de cartão eletrônico de pagamento para utilização pelos 02 (dois) servidores que serão designados pela Presidência da Casa, para aquisições de bens e serviços nos termos do PRE nº 002/2025, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira em que for processada, no Brasil.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A utilização do cartão de pagamento ficará estritamente vinculada às disposições do Projeto de Resolução nº 002/2025 da CMOB.
NATUI	REZA E GARANTIA DO SERVIÇO
NATUREZA O	Tratam-se de serviços comuns e de natureza continuada. Em razão do baixo valor e do risco da contratação, aliado ao fato de se tratar de serviço de pouca complexidade e baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco.
HAVERÁ GARANTIA DO	□Sim.

SERVIÇO?	⊠Não
Commence of the Commence of Co	RITÉRIOS DE SELEÇÃO
	☐Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21.
	⊠Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21:
	Art. 75. É dispensável a licitação:
FORMA DE CONTRATAÇÃO	()
	IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não se aplica
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique:(Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).☑Não.
REQUISITOS DA CON	TRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	⊠Sim. Certidão de Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil
	- Certidões negativas federal, FGTS, trabalhista, estadual, municipal;
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	- Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU;
HABILITAÇÃO	- Estatuto Social;
	- Declaração unificada;
	Requisitos da contratação:
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	O Cartão de pagamento será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites.

terthis.



previstos no PRE nº 002/2025;

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Aos valores das transações lançadas, serão vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato;
- O Contratado deverá disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal de Ouro Branco os Demonstrativos de Fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do serviço contratado;
- O cartão de pagamento não estará habilitado para saques e transferências;
- A Câmara Municipal deverá:
 - Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;
 - Solicitar ao Contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
 - Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão;
 - Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;
 - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BB, as exclusões ou inclusões de portadores;
 - Definir a data de vencimento da fatura;
 - Definir as contascorrentesde relacionamento para débitos das faturas;
- Não será admitida a subcontratação do objeto



contratual;

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- No cartão constará, além dos dados e informações obrigatórias pelos padrões internacionais, o nome da Câmara Municipal de Ouro Branco e do portador autorizado:
- O cartão será de propriedade da CMOB, e de uso pessoal e intransferível do(s) portador(res) nele identificado(s);
- O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo dainstituição bancária, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais;
- A CMOB autorizará a instituição bancária a debitar diariamenteem sua conta-corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia;
- Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CMOB qualquer parcela do demonstrativo deconta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta;
- A instituição bancária deverá, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquertempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeirainternacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação;
- A contratada se responsabiliza por prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensãoe à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CMOB por intermédio de sua Central de Atendimento e agência;
- A qualquer tempo poderão as partes rescindir o contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo a CMOB devolver todos os cartões sob sua responsabilidade, permanecendo responsável pelos débitos remanescente, que lhe serão apresentados pelo BB logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez;
- O númerode cartões a serem emitidos é de até 20 (vinte), podendo ser alterado para mais oupara menos

	de acordo com a necessidade.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☑ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	□ Sim ⊠Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☑ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	 ☑ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, autorização da diretoria, ou por outro documento equivalente. ☑ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
DOS PRAZOS E FLUXOS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO	Após a assinatura do contrato, nomeação dos portadores do cartão pela Presidência da Câmara Municipal e solicitação de abertura de conta bancária exclusiva para movimentação do cartão, o BANCO DO BRASIL terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do cartão de pagamento, com todas as orientações para desbloqueio. De posse do cartão e efetuado o desbloqueio, o cartão deverá estar em plenas condições de utilização, durante todo o prazo de
CONTATOS DO BANCO DO BRASIL	vigência do contrato. (32)9 8863-0370 – Gerente Plataforma Setor Público Banco do Brasil – Eduardo Lima municipios.mg73@bb.com.br
PRAZO, FORMA DE	PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	⊠ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. □ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Não haverá contraprestação financeira por parte da CMOB. A Câmara Municipal de Ouro Branco somente repassará o efetivo valor depositado previamente. O pagamento devido ao Contratadoserá realizado através de



	débito da sua conta corrente de relacionamento.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☑Não há.
PR	EVISÃO ORÇAMENTÁRIA
DADOS ORCAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Considerando que a contratação não prevê ônus para a Câmara Municipal, deixa de informar os dados orçamentários.

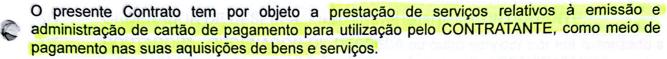
Ouro Branco, 11 de abril de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras - matrícula 585

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCOE O BANCO DOBRASIL S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- "CONTRATANTE" órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE" programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.

PERM !



- "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" responsável legal pela CONTRATANTE.
- XV. "PORTADOR" ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva CONTRATANTE.
- XVI. "PREPOSTO" representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" funcionário do serviço público ou contratado pelo CONTRATANTE com poderes definidos e publicados em Órgão Oficial, para fazer a adesão a este contrato firmado pelo CONTRATANTE.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
 - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO:
 - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
 - f) Receber as FATURAS para pagamento;
 - g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
 - h) Para os portadores:
 - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e



- iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais daCONTRATANTE;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais daCONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADEPELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTOda CONTRATANTE; ou
- II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

11350



arágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

- Parágrafo Quarto Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:
 - Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, emestabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
 - II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeirainternacional em que for processada no Brasil e exterior;
 - III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeirainternacional em que for processada no exterior;
 - IV. Sagues, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
 - V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rededa bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto aocadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião emque ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constituí confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ouinclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;



- Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujosomatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoriade gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para oestabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA: ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.



rágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

RING

Kar y

rágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.



JUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio peloCONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio peloCONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com



a legislação local, sejam aceitas pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Viçosa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Branco/MG, na data da assinatura digital.

BANCO DO BRASIL SA

CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO



Setor Público > Cartões > Cartão de Pagamento Governo Estadual e Municipal



Cartão de Pagamento do Governo Estadual e Municipal

Bem-vindo ao Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal, uma solução moderna e eficiente para a gestão de recursos públicos estaduais e municipais. Este cartão foi desenvolvido para proporcionar mais agilidade, controle e segurança nas operações financeiras das unidades gestoras.

Público-Alvo



O Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal é destinado a:

- Unidades de Governo e Entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal.
- Autarquias Estaduais e Municipais que possuem patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.
- Conselhos de Classes Profissionais: Autarquias federais com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.
- Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil: Podem utilizar o serviço desde que seu CNPJ esteja cadastrado com a Natureza Jurídica de Autarquia Federal.
- Demais Entes Públicos Estaduais e Municipais: Disponível apenas para transações de compras na rede credenciada e saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil.

Funcionalidades

 Compras de Bens e Serviços: Utilize o Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal em estabelecimentos credenciados à rede VISA, tanto no

and wit

Q



- Saques: Realize saques na conta cartão através dos terminais de Autoatendimento BB no Brasil e nos caixas automáticos das redes VISA/PLUS no exterior (se autorizado pela Unidade Gestora).
- Permite filtros de personalização dos gastos por tipos de estabelecimentos, uso no exterior e/ou uso na internet.

Benefícios

- Isenção de IOF: Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas transações realizadas com o cartão.
- Agilidade e Controle: Proporciona mais rapidez e eficiência na gestão de recursos, com total acompanhamento das despesas realizadas.
- Segurança: Maior segurança nas operações financeiras e facilidade na prestação de contas.

Como Aderir

Para aderir ao Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal, acesse todos os formulários necessários aqui. Após o preenchimento, procure uma agência do Banco do Brasil para abertura de conta de relacionamento.

O Cartão de Pagamento do Governo Estadual/Municipal é a ferramenta ideal para modernizar a gestão financeira da administração pública estadual e municipal, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Formulários



Q

PREENCHER



Representante Autorizado (Inclusão)

Servidor com poderes para representar o ente.

PREENCHER



Cadastro de Centro de Custo

Preencha um formulário para cada regional, departamento ou setor, de acordo com a estrutura administrativa de sua Unidade Gestora ou a necessidade de controle de gastos.

紫

PREENCHER



Cadastro de Portador

Preencha com os dados do portador, vinculando-o a um Centro de Custo e a uma Unidade de Faturamento individualizada ou Centralizada.

PREENCHER



Q





Central de Relacionamento BB 4004 0001 / 0800 729 0001

SAC

0800 729 0722

Ouvidoria BB

0800 729 5678

Pessoa com Deficiência Auditiva ou de Fala

11(3)

0800 729 0088

WhatsApp

61 4004 0001

Canal de Ética e Denúncias BB

0800 300 4455



© Banco do Brasil S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91 SAUN QD 5 LT

https://www.bb.com.br/site/setor-publico/cartoes/cartao-de-pagamento-governo-estadual-e-municipal/

4/5



a

... Mapa do site

▲ Segurança

😻 Ética e Integridade

- o da Pat, - a -

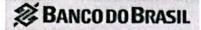
BUILD N. F.

Minha privacidade

Transparência

紫

5/5



Cartão Corporativo Governo Estadual/Municipal Proposta de adesão

			Cidade			
Unidade de Governo CNPJ	Nome					
Nome a constar do o	cartão		Limite p	roposto	Valor s centav	
Ag. relacionamento	Prefixo sem dv	Nº da conta	corrente	Conta sem dv	,	
Endereço da Unidad	le de Gov	erno				
Bairro/Distrito		Municípi	0		UF	CEP
DDD Telefone	Ram	al Fax		en ekiptsi		0.763-5
220 LIO EXIGIIOI	Cor	mpra internet/	lão telefone			
Jso no exterior S - Sim N - Não		S - Sim N - N Valor	telefone lão sem	e e santo el Lambile S afellan de Lambile		
S - Sim N - Não Valor máximo por tra	ansação	S - Sim N - N Valor centa	telefone lão sem vos	- - - I Itiliza fil	tro?	
S-Sim N-Não	ansação	S - Sim N - N Valor centa	telefone lão sem vos	- _ Utiliza fil S - S	tro? iim N - I	Não

William

Mod. 0.70.136-7 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei



Pág. 1/2 **Cartão Corporativo** Governo Estadual/Municipal Proposta de adesão

Termo de adesão

Ao assinar esta proposta de adesão, a Unidade de Governo:

- 1 Concorda com as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculada às disposições previstas no contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer e do qual recebeu cópia; e
- 2 Se responsabiliza pelas transações efetuadas com os cartões emitidos em seu nome.

Obs.:

Este documento é parte integrante do Contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer.

Local e data	y sets	
	of state	

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)da Unidade de Governo

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

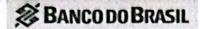
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Mod. 0.70.136-7 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 2/2



Cartões Empresariais, Co-Branded Parcerias Empresarial e Corporativos

Inclusão/Exclusão de representante autorizado

Inclusão/Exclusão de representante autorizado

Razão social/Nome da U	Inidade Gestora/Nome da Unidad	e de Governo
Ag. relacionamento	Prefixo	
	sem dv	
Nº da conta corrente/Co	nta corrente de relacionamento	Conta sem dv
tepresentante autorizac	lo Nº do Centro de C	Pueto
1. Inclusão 2. Exclus		Dusio
Nome do Centro de Cus		
CPF do representante a		
Name de companyatemento	idadi:	
Nome do representante	autorizado	
		Managara ta compression
Centro de Custo não seja Documento de identidad	cadastrado no BB.	Managara ta compression
Centro de Custo não seja Documento de identidad	cadastrado no BB.	Managara ta compression
Centro de Custo não seja Documento de identidad	cadastrado no BB.	Managara ta compression
Centro de Custo não seja Documento de identidad	cadastrado no BB.	Managara ta compression
Centro de Custo não seja Documento de identidad	e Órgão emissor UF	Managara ta compression
Data de nascimento Assinatura do represer	e Órgão emissor UF	Data de emissão
Centro de Custo não seja Documento de identidad Data de nascimento Assinatura do represer	n cadastrado no BB. e Órgão emissor UF ntante autorizado Nº do Centro de C	Data de emissão
Data de nascimento Assinatura do represer Representante autorizado	n cadastrado no BB. e Órgão emissor UF ntante autorizado Nº do Centro de Cesão	Data de emissão
Centro de Custo não seja Documento de identidad Data de nascimento Assinatura do represer Representante autorizad 1. Inclusão 2. Exclus	n cadastrado no BB. de Órgão emissor UF ntante autorizado do Nº do Centro de Centro	Data de emissão
Centro de Custo não seja Documento de identidad Data de nascimento Assinatura do represer Representante autorizad 1. Inclusão 2. Exclus Nome do Centro de Cus	n cadastrado no BB. de Órgão emissor UF ntante autorizado do Nº do Centro de Centro	Data de emissão

rizec

Preencha, obrigatoriamente, os campos abaixo, caso o representante autorizado do Centro de Custo não seja cadastrado no BB.

Documento de identidade Órgão emissor UF Data de emissão

Assinatura do representante autorizado

Representante autorizado

Data de nascimento

Nº do Centro de Custo

1. Inclusão 2. Exclusão
 Nome do Centro de Custo

CPF do representante autorizado

Nome do representante autorizado

Preencha, obrigatoriamente, os campos abaixo, caso o representante autorizado do Centro de Custo não seja cadastrado no BB.

10.724

Documento de identidade Órgão emissor UF Data de emissão

Data de nascimento

Assinatura do representante autorizado

Local e data

Assinatura do representante legal/Ordenador de despesa

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800-729.0722;

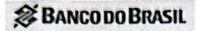
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Mod. 0.70.229-0 - Jan/12 - SISBB 12030 - pvb

Folha 2/2



Cartão Corporativo Governo Estadual / Municipal Cadastro de Centro de Custo

Obs.: Na inclusão de informar somente o nº e centro de Custo Número do Centro de Cu CNPJ do Centro de Cu CPF do representante Nome do representante Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	Custo Nome do Centro sto (se diferente da autorizado do Centre e autorizado do Centre Limite proposto	de Custo a qualita de Custo de Custo atro de Custo	ue vai estar Custo Governo)	
Obs.: Na inclusão de informar somente o nº e informar do Centro de Cultura	Unidade de Fatura e o nome do Centro Custo Nome d sto (se diferente da autorizado do Centro e autorizado do Centro Limite proposto	de Custo a qualita de Custo de Custo atro de Custo	ue vai estar Custo Governo)	vinculado,
CNPJ Obs.: Na inclusão de informar somente o nº e centro de Custo Número do Centro de Custo CNPJ do Centro de Custo CPF do representante Nome do representante Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	Unidade de Fatura e o nome do Centro Custo Nome d sto (se diferente da autorizado do Centro e autorizado do Centro Limite proposto	de Custo a qualita de Custo de Custo atro de Custo	ue vai estar Custo Governo)	vinculado,
informar somente o nº e Centro de Custo Número do Centro de Cu CNPJ do Centro de Cu CPF do representante Nome do representante Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	Custo Nome do Centro sto (se diferente da autorizado do Centre e autorizado do Centre Limite proposto	de Custo a qualita de Custo de Custo atro de Custo	ue vai estar Custo Governo)	vinculado,
Número do Centro de Cu CNPJ do Centro de Cu CPF do representante Nome do representante Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	autorizado do Centre autorizado do Centre autorizado do Centre Limite proposto	Unidade de ro de Custo atro de Custo	Governo)	
CPF do representante Nome do representante Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	autorizado do Centre autorizado do Cen	ro de Custo atro de Custo		
Nome do representanto Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	e autorizado do Cen Limite proposto	itro de Custo		
Proteção Ouro S - Sim N - Não Endereço do Centro de	Limite proposto			
S - Sim N - Não Endereço do Centro de		para o Centr	o de Custo	
ascaped to a	e Custo			
	Faili			
Bairro/Distrito	Centri	Município		od i puentad elem
UF CEP	DDD/Telefone	Ramal	Fax	
Preenchimento obriga seja cadastrado no Ba	tório, caso o repres nco do Brasil	sentante aut	orizado do	Centro de Custo
Identidade	Órgão en	nissor	UF	Data de emissão
Data de nascimento	Lav soils O said ()	1	Could be	
e e le rechire				nord organization. Washington
Mod. 0.70.137-5 - Jun/12 - SISE BANCO DO BRAS	910,000			Pá Cartão Corporat no Estadual/Munic ro de Centro de Cu
ermissões	a contrago descri		100	dia singui
aque	Compra pa			no exterior S - Sim N - Não
S - Sim N - Não Compra internet/telefone		n N - Não		3 - SIIII IN - INAU

Filtros (ramos de atividades)

Littos (rannos de attainanes)	
1 - Agências de turismo	14 - Outros varejos
2 - Aluguel de carros	15 - Pedágios
3 - Artigos eletrônicos	16 - Postos de combustível
4 - Cias. aéreas	17 - Restaurantes
5 - Drogarias e farmácias	18 - Revendas de veículos
6 - Entretenimento	19 - Saques
7 - Estacionamentos	20 - Serviços
8 - Hospitais e clínicas	21 - Serviços e autopeças
9 - Hotéis	22 - Supermercados
10 - Joalherias	23 - Telemarketing e catálogo
11 - Lojas de departamento	24 - Vestuário
12 - Materiais de construção	25 - Outros estabelecimentos
13 - Móveis e decoração	A STATE

Unidade de Faturamento

(não preencher quando houver somente faturamento individualizado)

Nome da Unidade de Faturamento Número da Unidade de Faturamento

Agência do débito	Prefixo sem dv	Nº da conta corrente	Conta sem dv
Tipo de cartão		Dia do vencimento	Exceto dias 14, 15, 29, 30 e 31

Permissões

Saque S - Sim N - Não	Compra parcelada	
Uso no exterior S - Sim N - Não	Valor máximo por transação - R\$	Valor sem centavos
Compra internet/telefone	Valor máximo por transação - R\$	Valor sem centavos

Demais transações

Valor máximo por transação - R\$	Valor sem
	centavos

Mod. 0.70.137-5 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei



Pág. 2/3 Cartão Corporativo Governo Estadual/Municipal Cadastro de Centro de Custo

Filtros (ramos de atividades)

14 - Outros varejos 1 - Agências de turismo 15 - Pedágios 2 - Aluguel de carros 16 - Postos de combustível 3 - Artigos eletrônicos 17 - Restaurantes 4 - Cias. aéreas 18 - Revendas de veículos 5 - Drogarias e farmácias 19 - Saques 6 - Entretenimento 20 - Serviços 7 - Estacionamentos 21 - Serviços e autopeças 8 - Hospitais e clínicas 9 - Hotéis 22 - Supermercados 10 - Joalherias 23 - Telemarketing e catálogo 11 - Lojas de departamento 24 - Vestuário 25 - Outros estabelecimentos 12 - Materiais de construção

13 - Móveis e decoração

A Unidade de Governo outorga ao REPRESENTANTE AUTORIZADO, acima indicado, poderes conforme contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer e do qual recebeu cópia.

Este documento é parte integrante do Contrato acima descrito e seus aditivos.

Local e data

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)

Assinatura do representante autorizado do Centro de Custo

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800,729,0088:

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

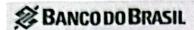
legan ,

) clien : Officer Small men Fals

Mod. 0.70.137-5 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 3/3

isgan sky ce i) cher inski inski Fa :



Cartão Corporativo
Governo Estadual/Municipal
Cadastro de portador

Registro do Contrato Nome do cartório e cidade Nº do protocolo e registro Data Unidade de Governo CNPJ Nome Nome da Unidade de Faturamento Nome do Centro de Custo Nº do Centro de Custo **Portador** CPF Nome Data de nascimento Nome a constar no cartão Preenchimento obrigatório para portador com faturamento individual Nº da conta corrente (Unidade de Governo) para débito Agência do débito Dia do vencimento Tipo de cartão Corporate Preenchimento obrigatório, caso o portador não seja cadastrado no Banco do Brasil UF Data da emissão Sexo Identidade Órgão emissor Data início do cargo Estado Civil Solteiro Cargo Mês / ano início do cargo Endereço cons Bairro / Distrito ortac UF CEP Município Fax **DDD** - Telefone Ramal Permissões Compra parcelada Sague S-Sim N-Não S-Sim N-Não Valor máximo por transação - R\$ Valor sem Uso no exterior centavos S-Sim N-Não Valor máximo por transação - R\$ Valor sem Compra internet/telefone

Mod. 0.70.138-3 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei



S-Sim N-Não

Demais transações

Pág. 1/3

Cartão Corporativo

Governo Estadual/Municipal

Cadastro de portador

centavos



Valor máximo por transação - R\$ Valor sem centavos

Cartão Corporativo

Limite geral mensal do portador (R\$)

Filtros (Ramos de atividades) Filtros	Limitar gastos por dia-R\$	Limitar gastos por semana-R\$	Limitar gastos por mês-R\$
1. Agências de turismo	177		
2. Aluguel de carros			
3. Artigos eletrônicos	5 100		
4. Cias aéreas	- Activity I		
5. Drogarias e farmácias	0.0450		
6. Entretenimento	April 18 April		
7. Estacionamentos	7 et e-p?	The state of the state of	
8. Hospitais e clínicas	n tilledi.		
9. Hotéis	1000		
10. Joalherias			
11. Lojas de departamento			4/604-1
12. Materiais de construção			
13. Móveis e decoração			
14. Outros varejos			
15. Pedágios	9.00		
16. Postos de combustível	, 181 <u>0</u>		
17. Restaurantes	licup		10.5
18. Revendas de veículos	(#11967) 20.824		
19. Saques	ं ५ ०-५।		
20. Serviços	C WARL		
21. Serviços e autopeças	(1.3)		
22. Supermercados			
23. Telemarketing e catálogo			
24. Vestuário	and the state of the state of	A Salara	
25. Outros estabelecimentos			

Mod. 0.70.138-3 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei



Pág. 2/3
Cartão Corporativo

Governo Estadual/Municipal Cadastro de portador

Observações

a) o limite geral mensal é o limite máximo que o portador pode gastar e deve ser sempre informado;

3 80

DARKIN.

- b) anular com traço as colunas de limite não preenchidas;
- c) valor não informado nos campos para definição de limites por tipo de gastos significa que o portador não poderá efetuar este tipo de compra;

d) deverá ser sempre informado o valor de limites para gastos por dia/semana/mês. Caso não informado, o sistema considerará que o portador não poderá efetuar este tipo de

e) na solicitação de cartão para não clientes do Banco juntar cópias de identidade e CPF: f) este documento é parte integrante do Contrato acima descrito e seus aditivos, cujo texto declara conhecer.

Local de data		
	571767 571767	The second strong and strong and strong and second strong and second sec
Assinatura do representante do Centro de Custo	autorizado	Assinatura do portador

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Mod. 0.70.138-3 - Jun/12 - SISBB 12164 - nei

Pág. 3/3



1318 Dione! tos se il la liga !







PARECER JURÍDICO Nº 42/2025

Referência: Processo Administrativo 25/2025

Dispensa de licitação nº 14/2025

Assunto: Emissão e Administração de Cartão Bancário – Regime de Antecipação de despesas Resolução 12/2025/CMOB

DIREITO ADMINISTRATIVO — LEI 14.133/21 —
DISPENSA DE LICITAÇÃO — SERVIÇOS PRESTADOS
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CRIADA PARA ESSE FIM ESPECÍFICO — BANCO DO
BRASIL — EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
CARTÃO BANCÁRIO — REGIME DE
ADIANTAMENTO DE DESPESAS — RESOLUÇÃO №
12/2025/CMOB

I. DO RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre a legalidade do processo administrativo de dispensa de licitação instaurado para a contratação do Banco do Brasil SA para emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento financeiro, conforme projeto de resolução nº 002/2025, da Câmara Municipal de Ouro Branco.

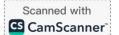
Instruem o pedido, no que interessa, os autos do processo administrativo em comento, no qual constam: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativa pela ausência de ETP e Análise de Risco, Minuta do contrato de adesão, proposta, justificativa, documentos da Contratada; declaração quanto à compatibilidade orçamentária, tendo em vista que "a contratação não prevê ônus para a Câmara Municipal".

É o breve relato dos fatos, passo à apreciação.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, é importante salientar que o exame desse parecerista cinge-se tãosomente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados. Por essa razão, não se incursiona em discussões de ordem técnica do serviço, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200 www.ourobranco.cam.mg.gov.br





Dessa forma, não se adentra ao mérito, em atendimento à recomendação expedida pela Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas — BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas solicitadas.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 75, IX da Lei Federal 14.133 estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Pois bem. Não é demais dizer que o Banco do Brasil S/A é regido pela Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, com destaque para o que segue:

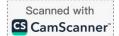
SEÇÃO II

DO BANCO DO BRASIL S/A.

"Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I - na qualidade de Agente, Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado/o disposto no

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31/37/41-1200 www.ourobranco.cam.mg.gov.br





art. 8º, da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952:

(...)

II - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

(...)

[...]

Art. 21. (Omissis).

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S. A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.".

Dessa leitura pode-se concluir que o Banco do Brasil S/A se insere na qualidade de instituição financeira oficial federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, em que pese se encontrar sujeita ao regime jurídico das empresas do setor privado, à luz do que dispõe o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

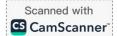
Nesse passo, o Estatuto Social do Banco do Brasil S/A, Capítulo I, art. 1º, destaca sua natureza jurídica:

"CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO

BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo pecreto

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)8741-1200 www.ourobranco.cam.mg.gov.br





regulamentador, e demais normas aplicáveis.".

Assim, ao que nos consta, a contratada é instituição que integra a administração pública e que foi criada para operar no mercado financeiro.

No que concerne ao preço do serviço, conforme consta no termo de referência, por se tratar de cartão de débito em conta, a única obrigação da contratante é pagar pela despesa assumida mediante a utilização do cartão, não havendo assim custos diretos à operação.

Some-se a isso o fato de que a conta bancária da Câmara Municipal está vinculada ao Banco do Brasil, razão porque, por decorrência lógica, o cartão só poderia ser fornecido por referida instituição financeira.

Quanto ao contrato apresentado, trata-se de termo de adesão padronizado pelo Banco do Brasil e sobre o qual não encontramos inconsistências.

Nesse sentido, esta Procuradoria não vislumbra óbice ao regular prosseguimento do feito, notadamente quanto à contratação direta, mediante dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, como já apontado pelo Setor de Compras.

IV. DA CONCLUSÃO

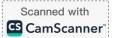
Tendo em vista os fundamentos de fato e de direito apresentados, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria OPINA FAVORAVELMENTE À LEGALIDADE DA CONTRAÇÃO, com fulcro no art. 75, IX, da Lei 14133/21, por dispensa licitatória.

Destarte, recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados ao setor competente, para que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão. É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco/MG, 28 de abril de 2025.

Alex da Silva Alvarenga

Procupadoria Jurídica





RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 025/2025 Dispensa de licitação nº: 014/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, <u>RATIFICA</u> a Dispensa de Licitação nº 014/2025, referente à:

OBJETO: "Contratação de instituição bancária para emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento financeiro, conforme projeto de resolução nº 002/2025 da CMOB"

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação não envolve ônus financeiro para a Câmara Municipal de Ouro Branco

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, 21 de maio de 2025.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Pados: 2025.05.21 15:49:37 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o Processo Administrativo 025/2025, Dispensa de Licitação 014/2025, cujo objeto é a "Contratação de instituição bancária para emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento financeiro, conforme projeto de resolução nº 002/2025 da CMOB", e ADJUDICAR o objeto em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Ouro Branco, 21 de maio de 2025.

WARLEY HIGINO

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650 PEREIRA:12770781650 Dados: 2025.05.21 15:50:18 -03'00'

Warley Higino Pereira Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E O BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO CMOB nº 016/2025

A CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO, CNPJ 23.964.950/0001-31, pessoa jurídica de direito representado neste ato pelo Presidente, Sr. Warley Higino Pereira, daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S. A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência 2372-8 (Ouro Branco/MG), RONALDO DE CARVALHO SETTE, brasileiro, bancário, CPF 008.914.576-31, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONTRATANTE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- "CONTRATANTE" órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviço

Scanned with
CS CamScanner



- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE" programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATANTE. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" responsável legal pela CONTRATANTE.
- XV. "PORTADOR" ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva CONTRATANTE.
- XVI. "PREPOSTO" representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" funcionário do serviço público ou contratado pelo CONTRATANTE com poderes definidos e publicados em Órgão Oficial, para fazer a adesão a este contrato firmado pelo CONTRATANTE.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
 - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO;
 - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;







Câmara Municipal de Ouro Branco

- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE:
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADEPELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:





- Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou
- II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

- Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:





- Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) financeira(s)

Scanned with

CS CamScanner



que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banço Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Atte :

1



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente





Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.





Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Scanned with
CS CamScanner



Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato. referente a todas as demais entidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da CONTRATANTE e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa

Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Regional de la consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente





CONTRATANTE ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ouro Branco - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ouro Branco/MG, na data da assinatura digital.

BANCO DO BRASIL SA

WARLEY HIGINO PEREIRA:1277078165

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650 Dados: 2025.05.21 15:44:40 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL OURO BRANCO









Karen Cristina Santos Ramos Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro 36.420-000 - Ouro Branco/MG Telefone: (31)3741-1225 Presidente Warley Higino Pereira